

REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL DE 50% MENSALIDADE – DA FACIG (PAES-FACIG) PARA ALUNOS INGRESSANTES NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017)

Institui o regulamento da oferta de Parcelamento Estudantil – PAES-FACIG (para alunos ingressantes no segundo semestre de 2017) (“Regulamento”).

Art. 1º - A presente Portaria tem por fim instituir o Regulamento da concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado Parcelamento Estudantil – PAES-FACIG (“Parcelamento”), na Faculdade de Ciências Humanas de Igarassu-FACIG.

Art. 2º - Este Regulamento tem como objeto disciplinar as regras do parcelamento pelo ALUNO junto à IES, da fração correspondente a 40% (quarenta por cento) da mensalidade escolar do Curso no segundo semestre de 2017, para pagamento após a conclusão do curso (prazo regular de integralização do Curso).

Parágrafo primeiro: O parcelamento não desobriga o ALUNO de cumprir as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES, quanto ao saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade não parcelados na forma deste Regulamento.

Parágrafo segundo: O parcelamento previsto neste Regulamento não é cumulativo com outros benefícios, ofertas e bolsas.

Art. 3º Este benefício terá vagas limitadas e apenas contemplará os cursos e turnos da Faculdade de Ciências Humanas de Igarassu-FACIG Instituições descritos conforme tabela abaixo:

HABILITAÇÃO	CURSO
BACHARELADO	ADMINISTRAÇÃO
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
	DIREITO
TECNÓLOGO	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL
	GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS
	LOGÍSTICA
LICENCIATURA	MATEMÁTICA
	PEDAGOGIA

Art. 4º - O valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de cada mensalidade escolar do semestre letivo do Curso (segundo semestre de 2017 - 2017.2) ("Saldo Remanescente") será parcelado pelo ALUNO junto à IES, sem juros, na forma prevista abaixo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Saldo Remanescente será iniciado pelo ALUNO após decorrido o tempo mínimo necessário para integralização do Curso pelo ALUNO (prazo mínimo de duração do curso), considerando o início deste prazo o mês imediatamente subsequente ao mês de conclusão do Curso pela turma a que originalmente (1º vínculo) pertencer o ALUNO.

Parágrafo Segundo: A parcela inicial do Saldo Remanescente a ser paga pelo ALUNO corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da última mensalidade escolar do Curso, (mensalidade do último mês necessário para integralização do Curso pelo Aluno). Mantendo-se esse percentual de pagamento, a quitação do Saldo Remanescente será dividido em tantas parcelas quanto forem as necessárias para a quitação integral do Saldo

Remanescente. O valor da parcela aumentará uma vez por ano, levando-se em conta a variação do IPCA relativo ao período.

Parágrafo Terceiro: Sobre o Saldo Remanescente não serão aplicados juros de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto: Sobre o Saldo Remanescente será aplicada correção monetária mensal pelo IPCA, incidente 30 dias após a data de vencimento de cada mensalidade escolar devida pelo ALUNO e não quitada em virtude do parcelamento (mensalidade escolar devida ao longo do curso), ou seja, a correção monetária incidirá mensalmente desde o vencimento das mensalidades escolares conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o adimplemento total do Saldo Remanescente.

Parágrafo Quinto: Apenas estão contemplados neste Contrato de Parcelamento o valor da mensalidade escolar. Os serviços extraordinários solicitados pelo ALUNO, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária para mais ou para menos, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão devidos pelo ALUNO à IES conforme divulgados pela IES.

Art. 5º - Para o ALUNO ser elegível ao parcelamento, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- I. Ser Aluno da Graduação;
- II. Ser Aluno do Ensino Presencial;
- III. Ser Aluno Ingressante do ciclo de captação de 2017.2 (ter data de Ingresso em 2017.2);
 - (a) São elegíveis os alunos calouros 2017.2;
- IV. Possuir Registro Acadêmico (registrado em 2017.2);

Art. 6º - Não serão elegíveis ao parcelamento os ALUNOS que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I. Alunos ProUni (independentemente da situação);

- II. Alunos FIES Integral Ativos (100%);
- III. Alunos FIES Parcial Ativos (que tiverem financiamento menor que 100%);
- IV. Aluno ingressante em período igual ou anterior a 2017.1, que trancou/transferiu/cancelou seu curso em 2017.1 ou 2017.2;
- V. Alunos EAD.

Art. 7º - Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao presente Parcelamento no período compreendido entre 12/06/2017 e 30/09/2017, desde que as haja vagas disponíveis no programa.

Parágrafo único: O presente benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sem prévio aviso, respeitando-se os contratos firmados até respectiva data.

Art. 8º - A concessão do Parcelamento ocorrerá mediante assinatura de Contrato de Parcelamento da Semestralidade Escolar “Contrato de Parcelamento”, a ser assinado entre o ALUNO elegível e a IES.

Art. 9º - Os termos e condições do Parcelamento encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato de Parcelamento a ser firmado entre o ALUNO e a IES, além dos termos deste Regulamento.

Art. 10º - O Parcelamento previsto neste Regulamento aplica-se exclusivamente: (a) ingressantes calouros que venham a se matricular no 1º semestre letivo do Curso por eles escolhido no período informado neste regulamento; (b) ingressantes vindos por transferência de outra Instituição de Educação Superior e que venham a se matricular na INSTITUIÇÃO na data informada neste regulamento.

Art. 11º – A INSTITUIÇÃO poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao ALUNO em razão do Saldo Remanescente do PEP, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo ALUNO conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao ALUNO nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Igarassu 05 de junho de 2017.

Documentos que deverão ser entregues a cada semestre do curso (no período de matrícula):

Documentos de Identificação do Aluno / Fiador / Cônjuge do Fiador.

1. RG do Aluno / Fiador / Cônjuge do Fiador

Para comprovar o RG, devem ser entregues cópias legíveis, frente e verso, de uma das opções abaixo:

- Carteira de identidade;
- Identidade Civil;
- Carteira de Habilitação;
- Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE);
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (desde que tenha o número do RG);
- Carteira de exercício de profissão regulamentada por lei (Ex: OAB, CREA, etc.);
- Passaporte.

Importante: No contrato, os números dos RG devem ser iguais aos dos documentos entregues. As assinaturas no contrato devem ser iguais aos dos documentos entregues. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade.

2. CPF do Aluno / Fiador / Cônjuge do Fiador

Como comprovante do CPF, devem ser entregues cópias legíveis de uma das opções abaixo:

- CPF;
- CNH;
- RG – Desde que contenha o número do CPF;
- Impressão do comprovante atual de inscrição do CPF, com autenticidade da Receita Federal.

3. Comprovante de Residência do Aluno / Fiador

Como comprovante de Residência, devem ser entregues cópias legíveis de uma das opções abaixo:

- Contas de consumo: luz, água, gás, TV a cabo, telefone fixo e internet;
- Boleto de IPTU;
- Cópia do contrato de locação (cópia completa demonstrando a autenticação de cartório e o período de locação atual).

Importante: Caso o Fiador resida no mesmo endereço e tenha o mesmo sobrenome do Aluno, basta entregar um comprovante. Caso o comprovante do Aluno ou do Fiador esteja em nome de terceiro, é preciso anexar uma declaração de residência, com firma reconhecida em cartório conforme modelo abaixo:

